Prefeitura de Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc 258

CHAMADA PÚBLICA Nº 14.010/2026-CHP

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA; PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTINADOS À CONSULTA E REABILITAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), SUSPEITA CLÍNICA QUALIFICADA OU OUTRAS CONDIÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO, INCLUINDO SESSÕES TERAPÊUTICAS E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA E/OU PSIQUIATRIA, CONFORME INDICAÇÃO ASSISTENCIAL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL Nº 8.080/1990.

VIGÊNCIA: O Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de **24 de novembro de 2026**, no horário de **08:00h às 16:00h**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.089.500,00 (dois milhões oitenta e nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1490.10.302.1201.2069 3.3.90.39.50 - 1500100200

Os documentos que compõem o presente Anexo I integram o instrumento convocatório e correspondem a cópias fiéis dos documentos originais constantes do respectivo processo administrativo, tendo sido reproduzidos em formato digital para fins de disponibilização nos portais eletrônicos oficiais. Os documentos originais permanecem devidamente juntados e arquivados nos autos do processo administrativo.

Maracanaú, Estado do Ceará, aos 19 de novembro de 2026.

Jéssica Macedo Nobre
Presidente da Comissão Especial de Licitções

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
259

Prefeitura de Maracanaú

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

01. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	CÓDIGO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1490

ASPECTOS TÉCNICOS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados de avaliação, habilitação, reabilitação e acompanhamento multiprofissional de crianças e adolescentes residentes no Município de Maracanaú/CE, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento.

O estudo busca caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as soluções disponíveis no mercado, estimar os quantitativos e custos envolvidos e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição do procedimento de seleção, do critério de julgamento e do instrumento contratual deverá observar a natureza dos serviços, as características do mercado fornecedor, as normas aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS) e a regulamentação municipal pertinente.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú, tem por finalidade fundamentar a contratação de serviços especializados destinados à ampliação do acesso de crianças e adolescentes aos atendimentos de avaliação, habilitação, reabilitação e acompanhamento multiprofissional relacionados ao TEA e a outras condições do neurodesenvolvimento.

A necessidade decorre da demanda assistencial existente, da complexidade dos cuidados requeridos por esse público e da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento disponível, de modo a favorecer a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado.

Conforme dados do Censo Demográfico de 2022, disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Tabela SIDRA nº 10145, Maracanaú registrou 3.793 pessoas com diagnóstico referido de autismo, das quais 1.811 tinham entre 0 e 14 anos e 2.083 estavam na faixa de 0 a 19 anos. Esses dados não correspondem à fila municipal de atendimento, mas constituem referência para a análise da necessidade potencial de serviços especializados.

Os registros municipais também demonstram utilização expressiva dos serviços de saúde. O Relatório do 1º Quadrimestre de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde registrou 4.069 prontuários abertos no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), 812 usuários em observação e 4.384 atendimentos no período. No Centro Integrado de Reabilitação de Maracanaú (CIRM), foram registrados 7.461 atendimentos entre janeiro e abril de 2023, correspondendo a uma média aproximada de 1.865 atendimentos mensais.

Os indicadores possuem naturezas e populações distintas e não devem ser somados como se representassem uma única fila de espera. Considerados em conjunto, contudo, evidenciam a relevância da demanda por serviços especializados e a necessidade de planejamento da capacidade assistencial. Recomenda-se atualizar esses dados com informações municipais recentes antes da publicação do procedimento de contratação.

O Município também desenvolve iniciativas próprias voltadas à ampliação do acesso ao atendimento infantil, incluindo o Programa Conecta Maracanaú, que divulgou atendimento inicial de 204 crianças em 2025. A contratação pretendida deverá, portanto, complementar a oferta existente, sem substituir indevidamente os serviços municipais ou as atribuições de regulação e coordenação da rede de saúde.

A assistência a crianças e adolescentes com TEA ou outras condições do neurodesenvolvimento pode exigir intervenções individualizadas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, serviço social, psicopedagogia, psicomotricidade, musicoterapia, terapia alimentar, medicina e outras áreas pertinentes, conforme avaliação técnica. A simples oferta de sessões isoladas não garante, por si só, integralidade, continuidade ou coordenação terapêutica.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de contratar prestador ou prestadores de serviços especializados com capacidade técnica, estrutura física, equipe multiprofissional e recursos materiais compatíveis com a demanda, sob regulação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá possibilitar:

a) Ampliação do acesso regulado aos serviços especializados;

b) Atendimento multiprofissional individualizado, conforme as necessidades de cada usuário;

c) Elaboração, execução e revisão do Plano Terapêutico Singular (PTS);

d) Orientação e participação dos familiares ou responsáveis legais;

e) Monitoramento sistemático da evolução clínica e funcional;

f) Articulação com a rede municipal de saúde e contrarreferência aos serviços de origem;

g) Redução de barreiras de acesso e de descontinuidade terapêutica;

h) Utilização eficiente, transparente e controlada dos recursos públicos.

A solução deverá observar os princípios do planejamento, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, respeitadas as particularidades da prestação complementar de serviços de saúde.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

(Art. 18, § 1º, inciso II.)

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº **14140030**, referente à necessidade de disponibilização de serviços especializados de reabilitação infantil para atendimento multiprofissional de crianças e adolescentes com TEA, suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento.

A contratação pretendida visa ampliar a capacidade assistencial da rede municipal, mediante disponibilização de estrutura adequada, equipe multiprofissional habilitada, materiais terapêuticos e recursos necessários à execução dos atendimentos, contribuindo para a integralidade e a continuidade do cuidado.

A instrução do processo deverá confirmar a correspondência entre o objeto descrito no PCA e no DFD e o escopo definitivo da contratação, bem como sua compatibilidade com o planejamento institucional e com a disponibilidade orçamentária e financeira.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
261

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III.)

3.1. Local de execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio ou regularmente disponibilizado pela futura contratada, com estrutura compatível com a natureza e o volume dos atendimentos, localizado em Maracanaú/CE ou em raio máximo de 20 km da sede municipal, caso a justificativa territorial seja confirmada pela área técnica.

O estabelecimento deverá possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança, funcionamento e licenciamento, além de ambientes compatíveis com as intervenções previstas.

A exigência territorial visa favorecer o acesso regular e a continuidade assistencial, considerando que os usuários poderão necessitar de três a oito atendimentos mensais, além da participação dos familiares ou responsáveis. Deslocamentos excessivos podem ampliar custos indiretos, absenteísmo e risco de abandono terapêutico.

O limite territorial deverá ser tecnicamente justificado e proporcional à necessidade assistencial. Antes da publicação do edital, a Administração deverá verificar se o requisito não restringe indevidamente a competitividade e se há prestadores potencialmente aptos a atender às condições estabelecidas.

Poderá ser admitida a comprovação da disponibilidade do estabelecimento por ocasião definida no edital, desde que essa possibilidade seja compatível com a segurança da contratação, com a continuidade dos atendimentos e com as exigências de habilitação aplicáveis.

3.2. Serviços a serem executados

A contratação deverá abranger atendimento multiprofissional especializado, incluindo, conforme indicação técnica:

a) A contratada deverá manter **equipe multiprofissional mínima composta por profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Psicopedagogia**, sem prejuízo da disponibilização de outras especialidades que se mostrem necessárias à integralidade e à qualificação do atendimento, tais como Serviço Social, Psicomotricidade, Nutrição, Musicoterapia, entre outras pertinentes às necessidades individuais de cada paciente. A inclusão dessas especialidades deverá estar fundamentada em avaliação técnica individualizada, devidamente registrada no Plano Terapêutico Singular (PTS), observando-se as necessidades específicas do paciente, as competências e atribuições legais de cada profissão, as normas dos respectivos conselhos profissionais e as evidências científicas aplicáveis, de modo a assegurar um atendimento individualizado, integrado e adequado às demandas identificadas.

b)Avaliação inicial e reavaliações periódicas;

c) Elaboração, execução e revisão do Plano Terapêutico Singular (PTS);

d) Intervenções individuais e atividades coletivas, quando indicadas;

e) Orientação e apoio aos familiares ou responsáveis legais;

f) Registro dos atendimentos e acompanhamento da evolução;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
262

g) Discussão de casos e articulação multiprofissional;

h) Elaboração de relatórios, alta e contrarreferência;

i) Comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde e com os demais serviços da rede, observadas as competências profissionais, o sigilo e a legislação de proteção de dados.

Cada paciente ativo deverá realizar atendimentos mensais, conforme indicação técnica registrada no PTS. A quantidade de intervenções deverá corresponder às necessidades individuais identificadas, não podendo ser reduzida por decisão exclusivamente financeira, sem justificativa clínica e revisão do plano terapêutico.

3.3. Metodologia de execução

A execução será complementar à rede municipal de saúde e subordinada aos fluxos de regulação e encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O ingresso de cada usuário dependerá de autorização municipal e confirmação dos critérios de elegibilidade. A contratada não poderá admitir usuários de forma autônoma para fins de faturamento dos serviços custeados pelo Município.

Após o encaminhamento, a equipe deverá realizar avaliação inicial, elaborar o PTS e organizar a agenda terapêutica conforme as necessidades do usuário.

Cada sessão individual deverá ter duração mínima de 40 minutos, ressalvadas as especificidades das atividades coletivas, da orientação familiar e das demais intervenções previstas no plano aprovado, desde que devidamente justificadas e definidas no PTS .

A metodologia deverá assegurar atendimento humanizado, acessibilidade, respeito à dignidade, participação familiar, proteção integral e adoção de práticas compatíveis com as evidências científicas e com as normas éticas das profissões envolvidas.

3.4. Condições para apresentação das propostas

O edital deverá estabelecer critérios objetivos de participação, habilitação e julgamento, adequados à modalidade e ao critério de seleção juridicamente definidos, considerando:

a) Experiência anterior na prestação de serviços de natureza semelhante, quando exigida e devidamente justificada;

b) Capacidade técnica e operacional;

c) Composição da equipe multiprofissional;

e) Compatibilidade da estrutura física e dos equipamentos;

f) Capacidade para atendimento de até 1480 sessões de terapias por mês, e 55 Consultas médicas especializada(Neuropediatra/Psiquiatria) conforme a forma de contratação definida;

O procedimento de seleção deverá ser por credenciamento, sua utilização deverá ser fundamentada nas hipóteses e condições legais aplicáveis, especialmente no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não sendo automático o seu cabimento.

3.5. Padrões mínimos de qualidade

A contratada deverá:

- Manter equipe habilitada e regularmente inscrita nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
263

- Manter prontuário individual atualizado, com avaliação, PTS, registros de atendimento, evolução, reavaliações e alta;
- Garantir regularidade sanitária e inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme aplicabilidade;
- Assegurar acessibilidade física, comunicacional e atitudinal;
- Manter protocolos de segurança, acolhimento, proteção infantil e prevenção de violações de direitos;
- Garantir sigilo e proteção dos dados pessoais e clínicos;
- Realizar atendimentos conforme os parâmetros técnicos e éticos das profissões envolvidas;
- Permitir acompanhamento, fiscalização e auditoria pela Administração;
- Garantir continuidade assistencial, comunicação de intercorrências e contrarreferência à rede municipal;
- Manter instalações, materiais, equipamentos e sistemas em condições adequadas durante toda a execução.

3.6. Qualificação técnica e requisitos legais

A futura contratada deverá comprovar, conforme a natureza do procedimento e os requisitos proporcionais ao objeto:

a) Constituição jurídica regular e inscrição no CNPJ;

b) Atendimento às condições legais de existência e funcionamento;

c) Experiência anterior compatível com o objeto, quando exigida e justificada;

d) Disponibilidade de instalações e recursos materiais adequados;

e) Licença sanitária e demais autorizações exigíveis;

f) CNES compatível com os serviços executados, quando aplicável;

g) Indicação de responsável técnico e coordenação clínica, quando exigidos;

h) Habilitação dos profissionais e comprovação dos vínculos pertinentes;

i) Proposta técnica e plano de execução com metas, indicadores, metodologia e composição de custos, conforme o procedimento adotado;

j) Regularidade documental e ausência de impedimentos legais à contratação.

As exigências de habilitação deverão observar os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicabilidade, sem impor condições desnecessárias ou desproporcionais à execução do objeto.

Também deverão ser observadas, no que couber, as seguintes normas:

- Constituição Federal, especialmente os arts. 30, inciso VII, 196, 197, 199, § 1º, e 227;
- Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e legislação trabalhista, previdenciária e fundiária aplicável;
- Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho pertinentes às atividades executadas;
- Legislação que regulamenta as profissões integrantes da equipe multiprofissional e as exigências dos respectivos conselhos profissionais;
- Normas sanitárias, de acessibilidade, de funcionamento e de licenciamentos aplicáveis;
- Normas e regulamentos municipais pertinentes;
- Demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde e segurança do trabalho relativas aos profissionais vinculados à execução do objeto, incluindo remunerações, encargos e condições regulares de trabalho, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração Pública.

A participação complementar da iniciativa privada no SUS deverá observar o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e os arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990. A Procuradoria Municipal deverá confirmar a compatibilidade do modelo de contratação proposto com esse regime jurídico e com a Lei nº 14.133/2021.

3.7. Requisitos temporais

O prazo inicial estimado de execução será de 12 meses, contado da assinatura do contrato ou da data expressamente indicada no instrumento, observadas as condições legais aplicáveis à duração contratual.

A execução deverá iniciar em até dez dias úteis após a ordem de início, desde que estejam disponíveis as condições necessárias e que o prazo seja compatível com a mobilização da equipe, a regulação dos usuários e a continuidade assistencial.

A contratada deverá apresentar relatórios mensais e manter atualizados os registros clínicos, administrativos e financeiros exigidos no Termo de Referência e no contrato.

Eventual prorrogação dependerá de previsão legal, justificativa, demonstração de vantajosidade e atendimento dos demais requisitos aplicáveis.

3.8. Garantia, manutenção e suporte

Por se tratar de prestação de serviços assistenciais, não se aplica automaticamente garantia típica de aquisição de bens. A contratada deverá, entretanto, manter instalações, equipamentos, materiais e sistemas em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratual.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como a substituição de materiais inadequados, deverá integrar os custos de execução, salvo disposição expressa e legalmente fundamentada em sentido diverso.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
265

3.9. Sustentabilidade

A execução deverá priorizar o uso racional de materiais, o descarte adequado de resíduos, a redução do desperdício e a utilização responsável de água e energia, observadas as normas sanitárias e ambientais pertinentes.

A contratada deverá cumprir as regras de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, inclusive elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, quando exigível.

Os requisitos de sustentabilidade deverão ser proporcionais ao objeto e não poderão criar exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

(Art. 18, § 1º, inciso IV.)

O quantitativo estimado foi definido com base na necessidade de ampliar a oferta de atendimento multiprofissional especializado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento, considerando a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade operacional prevista e a necessidade de garantir acompanhamento individualizado, conforme avaliação técnica e Plano Terapêutico Singular (PTS).

Para fins de planejamento, o objeto foi organizado em dois itens, conforme a natureza dos serviços, a unidade de medição e os quantitativos mensais estimados, observada a forma de contratação a ser definida na fase preparatória.

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade mensal estimada	Quantidade estimada para 12 meses
1	**Serviços de reabilitação e sessões de terapias multiprofissionais:** Sessões de terapias multiprofissionais com **equipe miníma abrangendo: psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicopedagogia,** (atendimento conforme indicação técnica em Plano terapêutico Singular- PTS e necessidades individualizadas dos usuários).	Sessão terapêutica	1.480	17.760
2	**Consultas médicas especializadas**, nas áreas de neuropediatria e/ou psiquiatria, destinadas à avaliação, ao acompanhamento clínico e à orientação terapêutica dos usuários, conforme indicação assistencial.	Consulta médica	55	660
Total estimado			**1.535 procedimentos/mês**	**18.420 procedimentos/ano**

4.1. Critérios utilizados para a estimativa

O quantitativo do **Item 1** corresponde à estimativa de 1.480 sessões terapêuticas mensais, totalizando 17.760 sessões no período de 12 meses. A distribuição entre as especialidades deverá ocorrer conforme a demanda efetiva, a avaliação dos profissionais responsáveis e os objetivos estabelecidos no PTS, quando aplicável.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMC 266

O quantitativo do **Item 2** corresponde à estimativa de 55 consultas médicas especializadas mensais, totalizando 660 consultas em 12 meses, nas áreas de neuropediatria e/ou psiquiatria, de acordo com a necessidade assistencial identificada e a organização da oferta.

Os quantitativos apresentados constituem estimativas para planejamento da contratação e não representam, por si só, garantia de consumo integral. A execução e o pagamento deverão estar vinculados aos procedimentos efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e validados pela fiscalização contratual, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

A definição da unidade de medição, dos critérios de autorização e validação, da distribuição dos quantitativos por especialidade e do modelo de remuneração deverá ser compatível com a natureza dos serviços e com a forma de contratação juridicamente definida na fase preparatória, assegurando transparência, rastreabilidade, qualidade assistencial e economicidade.

4.2. Memória de cálculo

Para o período estimado de 12 meses, foram considerados os seguintes quantitativos:

- **Item 1 — Sessões de terapias multiprofissionais:** 1.480 sessões/mês × 12 meses = **17.760 sessões/ano**.
- **Item 2 — Consultas médicas especializadas:** 55 consultas/mês × 12 meses = **660 consultas/ano**.

Os quantitativos deverão ser confrontados com a demanda assistencial atualizada, a capacidade de oferta da rede municipal e os registros de produção disponíveis, de modo a fundamentar a contratação e reduzir o risco de subdimensionamento ou superestimativa dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V.)

Foram consideradas alternativas para ampliar a oferta de atendimento multiprofissional especializado no Município, considerando a capacidade instalada, a necessidade de continuidade terapêutica, os recursos humanos, os custos e a possibilidade de mobilização de estruturas já existentes.

Ordem	Solução analisada	Considerações
1	Contratação de prestador especializado mediante procedimento competitivo, conforme o enquadramento jurídico	Permite ampliar a oferta por meio de estabelecimento e equipe habilitados, com metas, critérios de medição, fiscalização e pagamento condicionado à execução comprovada.
2	Ampliação direta da capacidade municipal	Exige avaliação da disponibilidade de profissionais, estrutura física, equipamentos, orçamento, tempo de implantação e capacidade de expansão da rede própria.
3	Credenciamento de prestadores, se legalmente cabível	Pode ser avaliado quando as condições legais estiverem presentes e o modelo se mostrar adequado à necessidade de ampliar a rede de prestadores, com critérios de remuneração e distribuição da demanda claramente definidos.
4	Manutenção exclusiva da capacidade assistencial atual	Preserva a estrutura existente, mas não amplia, por si só, a capacidade disponível para atender à demanda adicional identificada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
267

5.1. Solução escolhida preliminarmente

A solução preliminarmente indicada é a **contratação de serviços especializados de atendimento multiprofissional**, mediante procedimento de seleção juridicamente adequado, com definição de requisitos técnicos, metas assistenciais, critérios de medição, fiscalização e pagamento.

A solução poderá mobilizar equipe, instalações, materiais e sistemas já disponíveis no mercado, ampliando a oferta em prazo potencialmente menor do que aquele necessário à implantação de uma estrutura inteiramente própria.

A definição final do procedimento deverá considerar a natureza do serviço, a existência de competição efetiva, a padronização ou não das condições de prestação, o modelo de remuneração e a legislação específica aplicável à participação complementar da iniciativa privada no SUS.

A pesquisa de mercado deverá ser instruída com referências de contratações semelhantes, documentos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), propostas ou orçamentos idôneos e análise comparativa dos custos.

As referências consultadas deverão ser efetivamente comparáveis quanto ao escopo assistencial, à composição da equipe, à frequência de atendimento, ao prazo, à unidade de remuneração e aos custos incluídos.

Antes da publicação do edital, deverá ser verificada a capacidade do mercado para atender aos requisitos estabelecidos. Caso as exigências territoriais, de experiência ou de estrutura reduzam significativamente a concorrência, a Administração deverá avaliar sua proporcionalidade e indispensabilidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI.)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha comparativa de preços, considerando referências de preços públicos e de mercado para serviços de reabilitação e terapias multiprofissionais e para consultas médicas especializadas nas áreas de neuropediatria e/ou psiquiatria.

A pesquisa considerou os valores informados para o ano de referência de 2026, no caso das sessões terapêuticas, e para o período de 2025/2026, no caso das consultas médicas especializadas. Os preços médios foram utilizados como referência preliminar para a estimativa do custo da contratação, devendo sua adequação ser confirmada mediante análise dos documentos que instruem a pesquisa, da compatibilidade entre os objetos comparados e das condições de execução dos serviços.

6.1. Planilha comparativa de preços

Item 1 — Serviços de reabilitação e sessões de terapias multiprofissionais

Fonte de pesquisa	Preço unitário por sessão
Bosque TEA	R$ 100,00
Preço público — Marinha do Brasil	R$ 101,58
Preço público — PF Saúde	R$ 144,25
Preço médio informado na pesquisa	R$ 115,27

O item compreende sessões de terapias multiprofissionais nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, serviço social, psicopedagogia, psicomotricidade,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
268

musicoterapia e terapia alimentar, conforme indicação técnica, necessidades individualizadas dos usuários e planejamento terapêutico aplicável.

Item 2 — Consultas médicas especializadas

Fonte de pesquisa	Preço unitário por consulta
Bosque TEA	R$ 550,00
Preço público — Município de Arvoredo	R$ 450,00
Preço público — Município de Campo do Tenente	R$ 450,00
Preço público — Estado de Santa Catarina	R$ 450,00
Preço médio informado na pesquisa	**R$ 475,00**

O item compreende consultas médicas especializadas nas áreas de neuropediatria e/ou psiquiatria, destinadas à avaliação, ao acompanhamento clínico e à orientação terapêutica dos usuários, conforme indicação assistencial.

6.2. Estimativa do valor global da contratação

Considerando os quantitativos estimados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se a seguinte memória de cálculo:

Item	Descrição	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Preço unitário estimado	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Sessões de terapias multiprofissionais	1.480	17.760	R$ 100,00	R$ 148.000,00	R$ 1.776.000,00
2	Consultas médicas especializadas	55	660	R$ 475,00	R$ 26.125,00	R$ 313.500,00
Total estimado		**1.535 procedimentos**	**18.420 procedimentos**	—	**R$ 174.125,00**	**R$ 2.089.500,00**

6.3. Memória de cálculo

Para o período de 12 meses, foram considerados os seguintes cálculos:

Item 1 — Sessões de terapias multiprofissionais

- Quantidade mensal: 1.480 sessões;
- Quantidade anual: 1.480 × 12 = 17.760 sessões;
- Preço unitário estimado: R$ 100,00;
- Valor mensal estimado: 1.480 × R$ 100,00 = R$ 148.000,00;
- Valor anual estimado: 17.760 × R$ 100,00 = **R$ 1.776.000,00**.

Item 2 — Consultas médicas especializadas

- Quantidade mensal: 55 consultas;
- Quantidade anual: 55 × 12 = 660 consultas;
- Preço unitário estimado: R$ 475,00;
- Valor mensal estimado: 55 × R$ 475,00 = R$ 26.125,00;
- Valor anual estimado: 660 × R$ 475,00 = **R$ 313.500,00**.

Dessa forma, o valor global estimado para a contratação, pelo período de 12 meses, corresponde a **R$ 2.089.500,00 (Dois milhões, oitenta e nove mil e quinhentos reais)**.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
269

6.4. Metodologia e ressalvas da pesquisa de preços

Os valores apresentados constituem estimativa preliminar e deverão ser validados pela unidade responsável pela pesquisa de preços, mediante conferência das fontes utilizadas, dos documentos comprobatórios, das datas de referência, das especificações dos serviços e das condições de execução.

Deverá ser verificado se os preços comparados contemplam serviços equivalentes, considerando, entre outros aspectos, a duração das sessões e consultas, as qualificações profissionais exigidas, a composição das equipes, os encargos, os materiais, a estrutura física, os equipamentos, os registros assistenciais e as demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

A média aritmética simples poderá ser adotada como parâmetro quando tecnicamente justificada e compatível com os dados obtidos. Eventuais valores discrepantes, diferenças de escopo ou condições específicas de execução deverão ser analisados e registrados no processo administrativo, com justificativa para sua manutenção ou exclusão.

As fontes identificadas na planilha comparativa deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, tais como editais, contratos, atas, propostas, extratos de contratação ou outros registros oficiais pertinentes, permitindo a rastreabilidade e a verificação dos preços utilizados.

O valor estimado definitivo deverá ser confirmado após a validação da pesquisa de preços, a análise da compatibilidade dos valores com o mercado e a verificação da disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis à contratação.

A contratação e a remuneração deverão ocorrer de acordo com os serviços efetivamente executados, registrados e validados pela fiscalização, conforme critérios de medição, faturamento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII.)

A solução consiste na contratação de serviços especializados de atendimento multiprofissional a crianças e adolescentes com TEA, suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento, mediante estabelecimento com estrutura acessível e regularizada, equipe habilitada e recursos necessários à execução do objeto.

A execução deverá compreender avaliação inicial, elaboração e revisão do PTS, intervenções multiprofissionais individualizadas, orientação familiar, registros clínicos, monitoramento da evolução, reavaliações, alta e contrarreferência.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela regulação dos usuários, pela definição dos fluxos de encaminhamento e pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. A contratada responderá pela execução dos serviços, pela disponibilização da estrutura e da equipe, pela manutenção dos registros e pelo cumprimento das metas e padrões de qualidade.

O pagamento deverá estar vinculado a critérios objetivos de medição, comprovação e validação dos serviços efetivamente executados. A Administração deverá definir como serão tratados os casos de faltas, interrupções, admissões e altas durante a competência, evitando pagamentos sem comprovação da execução contratada.

A adoção da solução permanece condicionada à confirmação do enquadramento jurídico, à demonstração de economicidade, à validação do modelo de remuneração e à comprovação da disponibilidade orçamentária.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMC
270

7.1. Análise preliminar de riscos

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Enquadramento jurídico inadequado	Média	Alto	Parecer prévio da Procuradoria Municipal sobre o regime jurídico aplicável à contratação complementar de serviços de saúde.
Pesquisa de preços insuficiente	Média	Alto	Ampliar fontes, comparar objetos equivalentes e validar a memória de custos.
Baixa participação de prestadores	Média	Alto	Divulgar amplamente o procedimento e revisar requisitos desproporcionais.
Insuficiência de profissionais habilitados	Média	Alto	Exigir comprovação da equipe, dos vínculos e das cargas horárias necessárias.
Interrupção dos atendimentos	Média	Alto	Prever monitoramento, comunicação imediata e plano de transição assistencial.
Atendimento sem autorização municipal	Baixa	Alto	Implantar fluxo formal de regulação e controle dos encaminhamentos.
Registros incompletos ou duplicados	Média	Alto	Padronizar prontuários, comprovantes de atendimento e relatórios, com cruzamento de dados.
Violação de dados pessoais ou clínicos	Média	Alto	Aplicar controles de acesso, medidas de segurança e protocolos de incidentes.
Cobrança indevida aos usuários	Baixa	Alto	Incluir vedação expressa, fiscalização e medidas contratuais cabíveis.
Estrutura física ou sanitária inadequada	Baixa	Alto	Conferir licenças, realizar vistoria e monitorar as condições de funcionamento.
Ausência de recursos orçamentários	Média	Alto	Confirmar dotação e disponibilidade financeira antes da contratação.
Absenteísmo ou baixa adesão dos pacientes	Média	Médio	Monitorar faltas e adotar estratégias de comunicação e continuidade assistencial.
Descumprimento de metas ou redução da qualidade	Média	Alto	Monitoramento periódico, indicadores, plano de correção e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII.)

Preliminarmente, considera-se a contratação integrada dos serviços multiprofissionais, sem divisão por especialidade ou lotes, desde que o levantamento de mercado demonstre que essa configuração é tecnicamente adequada e não restringe indevidamente a competição.

A execução integrada poderá favorecer a elaboração e o acompanhamento do PTS, a discussão multiprofissional dos casos, a continuidade terapêutica, a centralização dos registros e a responsabilização pela execução das metas.

O parcelamento por especialidade ou por grupos de serviços poderá ampliar a participação de prestadores especializados, mas também poderá gerar fragmentação dos atendimentos, aumento da complexidade administrativa e dificuldades de coordenação do cuidado.

A decisão definitiva deverá ser fundamentada na análise da viabilidade técnica, da competitividade e da economicidade. Caso o mercado não disponha de prestadores aptos a

executar integralmente o objeto, deverá ser avaliada a divisão por lotes ou grupos de serviços com justificativa técnica e análise dos impactos assistenciais e econômicos.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
271

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação tem por finalidade ampliar o acesso e qualificar a oferta de serviços especializados de reabilitação, terapias multiprofissionais e consultas médicas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento, residentes no Município de Maracanaú/CE.

São resultados pretendidos:

a) Oferta estimada de até **1.480 sessões terapêuticas mensais**, totalizando 17.760 sessões em 12 meses, nas áreas: psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicopedagogia e outras áreas que se façam necessárias;

b) Disponibilização de até **55 consultas médicas especializadas mensais**, totalizando 660 consultas em 12 meses, nas áreas de neuropediatria e/ou psiquiatria;

c) Redução das filas de espera, dos vazios assistenciais e das interrupções evitáveis do cuidado;

d) Fortalecimento da continuidade assistencial e da articulação entre os prestadores contratados e a Rede Municipal de Saúde;

e) Aprimoramento do acompanhamento terapêutico, das orientações aos familiares e dos encaminhamentos necessários;

f) Melhoria da qualidade dos registros assistenciais e da capacidade de monitoramento, avaliação e fiscalização dos serviços;

g) Utilização eficiente dos recursos públicos, com pagamento vinculado aos procedimentos efetivamente realizados e validados;

h) Garantia de atendimento sem cobrança direta às famílias, com observância da acessibilidade, da dignidade e dos direitos das crianças e dos adolescentes.

9.1. Monitoramento

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará os resultados por meio dos seguintes indicadores:

- Quantidade de sessões terapêuticas realizadas por especialidade;
- Número de consultas médicas realizadas por área de atendimento;
- Percentual de execução dos quantitativos contratados;
- Tempo de espera para acesso aos serviços;
- Frequência, faltas e interrupções dos atendimentos;
- Percentual de usuários com Plano Terapêutico Singular (PTS);
- Número de reavaliações, encaminhamentos, altas e contrarreferências, quando aplicável;
- Completude dos registros assistenciais e satisfação dos usuários e familiares;
- Valores medidos e pagos por item, bem como não conformidades identificadas e corrigidas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
277

9.2. Avaliação dos resultados

A gestão e a fiscalização contratual serão responsáveis pelo acompanhamento periódico dos indicadores, mediante análise dos relatórios de produção, dos registros assistenciais e dos documentos comprobatórios da execução.

A medição deverá ocorrer separadamente para cada item contratado, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, registrados e validados, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

A avaliação deverá subsidiar o aperfeiçoamento da oferta e dos fluxos assistenciais, considerando que os resultados clínicos e funcionais também dependem das condições individuais, familiares e sociais dos usuários e da atuação integrada da Rede de Atenção à Saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a viabilidade da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) Confirmar o enquadramento jurídico do objeto e obter manifestação da Procuradoria Municipal sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das normas específicas da participação complementar de serviços privados no SUS;

b) Atualizar o diagnóstico da demanda assistencial, utilizando dados municipais recentes sobre encaminhamentos, filas, capacidade instalada e oferta de serviços;

c) Verificar a compatibilidade do objeto com o Plano Municipal de Saúde vigente, a Programação Anual de Saúde e os demais instrumentos de planejamento;

d) Confirmar a previsão orçamentária, a dotação aplicável e a disponibilidade financeira para o valor global máximo estimado;

e) Realizar pesquisa de mercado e validar a memória de cálculo do valor de referência;

f) Definir o procedimento de seleção, a modalidade, o critério de julgamento e, se for o caso, os fundamentos legais para eventual credenciamento;

g) Consolidar o Termo de Referência, os critérios de medição e pagamento, os indicadores, o cronograma de execução e os mecanismos de fiscalização;

h) Elaborar o edital e os modelos de proposta, declarações e documentos de habilitação pertinentes ao procedimento escolhido;

i) Designar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento e pela gestão e fiscalização do contrato, conforme a legislação aplicável;

j) Definir o fluxo municipal de encaminhamento, autorização, regulação, agendamento, contrarreferência e transição dos usuários;

k) Padronizar os instrumentos de registro, os relatórios mensais e os critérios de validação dos serviços executados;

l) Estabelecer procedimentos de fiscalização, auditoria e tratamento de inconsistências;

m) Orientar os servidores envolvidos sobre as regras de contratação, medição, pagamento, fiscalização e proteção de dados pessoais;

n) Definir procedimentos de acesso aos prontuários e compartilhamento de dados, respeitando o sigilo profissional e a LGPD;

o) Estabelecer plano de continuidade assistencial para situações de interrupção, redução de capacidade ou encerramento contratual;

p) Verificar as condições de acessibilidade, segurança, regularidade sanitária e funcionamento da estrutura disponibilizada pela contratada;

q) Providenciar a publicidade dos atos exigidos pela legislação.

Não se identifica, preliminarmente, a necessidade de adaptação de imóvel municipal para a execução dos atendimentos, uma vez que a estrutura física deverá integrar as condições de execução da contratada. Essa conclusão não dispensa a avaliação das necessidades administrativas e tecnológicas da Secretaria Municipal de Saúde para regulação e fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI.)

A execução da contratação dependerá da articulação com a estrutura existente na rede municipal de saúde, especialmente os serviços responsáveis pela regulação, pelo encaminhamento, pelo acompanhamento e pela continuidade do cuidado.

Não se identifica, preliminarmente, contratação adicional obrigatória para a execução do objeto, desde que a contratada disponha de estrutura física, profissionais, equipamentos, materiais e sistemas suficientes para cumprir integralmente as exigências estabelecidas.

Poderão existir relações operacionais com os serviços municipais de atenção psicossocial, reabilitação, atenção primária e demais pontos da rede, sem que isso implique necessariamente novas contratações.

A Administração deverá verificar a existência de contratos vigentes com objetos semelhantes, a fim de evitar sobreposição de pagamentos, duplicidade de financiamento e fragmentação dos serviços.

A contratação complementar não poderá substituir indevidamente os serviços próprios ou as atribuições de regulação e coordenação que permaneçam sob responsabilidade do Município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, § 1º, inciso XII.)

A prestação de serviços multiprofissionais especializados possui impacto ambiental direto potencialmente reduzido, mas pode gerar resíduos comuns e, conforme os procedimentos realizados.

Para minimizar os impactos, a contratada deverá:

a) Cumprir as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

b) Utilizar racionalmente materiais terapêuticos, água e energia;

c) Priorizar materiais duráveis e reutilizáveis quando tecnicamente seguros e permitidos;

d) Realizar manutenção adequada dos equipamentos, evitando desperdício e descarte prematuro;

As medidas deverão ser proporcionais à natureza das atividades e às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis ao estabelecimento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se **tecnicamente e assistencialmente viável a continuidade do planejamento para contratação de serviços especializados de reabilitação, terapias multiprofissionais e consultas médicas** destinados a crianças e adolescentes residentes no Município de Maracanaú/CE, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suspeita clínica qualificada ou outras condições do neurodesenvolvimento.

A solução proposta busca ampliar a oferta de atendimentos especializados, reduzir filas de espera e vazios assistenciais, favorecer a continuidade do cuidado e fortalecer a articulação entre os serviços contratados e a Rede Municipal de Saúde, observadas as necessidades individualizadas dos usuários e as diretrizes assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O dimensionamento preliminar prevê dois itens de contratação: **1.480 sessões mensais de terapias multiprofissionais**, totalizando 17.760 sessões em 12 meses, e **55 consultas médicas especializadas mensais**, totalizando 660 consultas no mesmo período.

Com base nos preços médios informados na pesquisa comparativa, o valor global estimado para 12 meses é de **R$ 2.089.500,00 (Dois milhões, oitenta e nove mil e quinhentos reais)**, sendo R$ 174.125,00 referentes às sessões terapêuticas e R$ 313.500,00 às consultas médicas especializadas.

A viabilidade econômica definitiva depende da validação da pesquisa de preços, da análise da compatibilidade dos valores com o mercado e da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

A continuidade do processo deverá observar as seguintes condições:

I – Manifestação da Procuradoria Municipal quanto ao enquadramento jurídico adequado, considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, a Constituição Federal e a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Verificação da compatibilidade do objeto com o Plano de Contratações Anual (PCA), o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 14140030 e os demais instrumentos municipais de planejamento;

III – Validação da pesquisa de preços, das fontes consultadas, dos quantitativos estimados e da memória de cálculo;

IV – Avaliação da capacidade de atendimento do mercado e da adequação dos requisitos de habilitação, qualificação técnica e execução contratual;

V – Definição do procedimento de seleção, do critério de julgamento e do modelo de contratação e remuneração compatíveis com a natureza dos serviços;

VI – Elaboração e aprovação do Termo de Referência, com definição dos requisitos assistenciais, das unidades de medição, dos critérios de pagamento e dos mecanismos de fiscalização;

VII – Estabelecimento dos fluxos de regulação, encaminhamento, registro da produção, monitoramento dos indicadores e articulação com a Rede Municipal de Saúde;

VIII – Confirmação da disponibilidade orçamentária e adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se **favoravelmente à continuidade da fase preparatória**, considerando a relevância assistencial da solução e seu potencial de ampliar o acesso das crianças e dos adolescentes aos serviços especializados de saúde.

A publicação do instrumento convocatório e a formalização da contratação ficam condicionadas ao cumprimento das exigências jurídicas, técnicas, econômicas, administrativas e orçamentárias pertinentes, bem como às aprovações competentes. Este posicionamento não representa autorização automática para contratar, cabendo à autoridade competente decidir de forma fundamentada após a conclusão das análises necessárias.

Maracanaú/CE, 16 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
275

Ana Karine Lima de Freitas
Diretora Superior de Atenção Secundária e Especializada
Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú

Instituto BOSQUE TEA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM 276

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TEA – SUS

À Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú

O **INSTITUTO BOSQUE TEA** , clínica especializada no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, apresenta proposta para parceria com o Município visando ampliar a oferta de atendimento terapêutico especializado aos usuários do SUS.

1. OBJETO

Prestação de serviços multiprofissionais para pacientes com TEA encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando:

- Psicologia;
- Fonoaudiologia;
- Terapia Ocupacional;
- Fisioterapia;
- Psicopedagogia;
- Integração Sensorial;
- Terapia Alimentar;
- Musicoterapia;
- Avaliação e acompanhamento multiprofissional.

2. PROPOSTA DE ATENDIMENTO

Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e terão acompanhamento conforme plano terapêutico individualizado, com controle de frequência, evolução e prontuário.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
277

3. PROPOSTA DE VALORES

Serviço	Valor por sessão
Psicologia	R$ 100,00
Fonoaudiologia	R$ 100,00
Terapia Ocupacional	R$ 100,00
Fisioterapia	R$ 100,00
Psicopedagogia	R$ 100,00
Integração Sensorial	R$ 100,00
Terapia Alimentar	R$ 100,00
Musicoterapia	R$ 100,00
Avaliação multiprofissional	R$ 180,00

Consulta Médica especializada R$ 550,00

Observação: Os valores apresentados são uma proposta inicial e poderão ser ajustados conforme o volume de atendimentos, frequência terapêutica, composição da equipe e modelo de contratação definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DIFERENCIAIS

A clínica disponibilizará:

- Equipe multiprofissional habilitada;
- Atendimento humanizado e individualizado;
- Plano terapêutico individualizado;
- Registro da evolução dos pacientes;
- Controle de frequência;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC 278

- Relatórios assistenciais;
- Estrutura adequada para atendimento especializado;
- Integração com a rede municipal de saúde.

6. OBJETIVO DA PARCERIA

Contribuir para a **redução da fila de espera**, ampliação do acesso às terapias especializadas e melhoria da assistência às pessoas com TEA no município.

O **INSTITUTO BOSQUE TEA**, coloca-se à disposição para apresentar sua estrutura, equipe e capacidade operacional, bem como discutir os valores e condições de contratação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIANA DA SILVA PAIVA
Data: 18/09/2026 17:43:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliana Paiva
Gerente Comercial e Operações
(85) 99144-3690
e-mail: institutobosquetea@gmail.com

Maracanaú, 15 de setembro de 2026

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos, ajustes ou informações adicionais que se fizerem necessários.



Agradecemos pela oportunidade e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

Eliana Paiva

Ger. Comercial e Operações

Grupo Take Saúde

(85) 99144-3690

Em ter., 15 de set. de 2026 às 10:40, Adm Sesa <adm_sesa@maracanau.ce.gov.br> escreveu:

> **Prezado(a) Senhor(a),**
>
> Vimos, por meio desta, solicitar cotação de preços para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atendimento multiprofissional especializado a crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras condições do neurodesenvolvimento, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA, conforme especificações dos serviços constantes no documento anexo.
> Ressaltamos que a proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos e demais despesas pertinentes, bem como informar a validade da proposta.
> Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
>
> Atenciosamente,
>
> Diretoria Administrativa Financeira
> Secretaria Municipal de Saúde – SESA
> Prefeitura Municipal de Maracanaú
> CNPJ: 07.605.850/0001-62
> Telefone: (85) 3521-6506

ANEXO - ESPECIFICAÇÃO DE ITENS TEA.docx
111 KB

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM.CE
280

Re: Solicitação de cotação de preços – Atendimento multiprofissional especializado de crianças e adolescentes com TEA

De : Adm Sesa <adm_sesa@maracanau.ce.gov.br> sex., 18 de set. de 2026 12:14

Assunto : Re: Solicitação de cotação de preços – Atendimento multiprofissional especializado de crianças e adolescentes com TEA 1 anexo

Para : instituto bosque tea <institutobosquetea@gmail.com>

Prezado(a),

Em atenção à proposta de preços encaminhada, solicitamos informações quanto ao item referente ao atendimento clínico médico especializado, para fins de prestação de serviços de atendimento multiprofissional especializado a crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras condições do neurodesenvolvimento, caso haja disponibilidade para sua prestação.
Ademais, encaminhamos, em anexo, a especificação dos itens a serem considerados na proposta, solicitando que sejam observadas exclusivamente as sessões nela constantes.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Diretoria Administrativa Financeira
Secretaria Municipal de Saúde – SESA
Prefeitura Municipal de Maracanaú
CNPJ: 07.605.850/0001-62
Telefone: (85) 3521-6506

De: "instituto bosque tea" <institutobosquetea@gmail.com>
Para: "Adm Sesa" <adm_sesa@maracanau.ce.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 9:12:26
Assunto: Re: Solicitação de cotação de preços – Atendimento multiprofissional especializado de crianças e adolescentes com TEA

Prezados(as),

Em atenção à solicitação de cotação de preços, encaminhamos, em anexo, nossa **Proposta Comercial para prestação de serviços de atendimento multiprofissional especializado** a crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras condições do neurodesenvolvimento.

A proposta foi elaborada conforme as especificações encaminhadas, contemplando os custos necessários à execução dos serviços, bem como as demais condições comerciais e o prazo de validade da proposta.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMC
281

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 7° DISTRITO NAVAL

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 7° DISTRITO NAVAL
CONTRATADA: Clínica INTEGRAR
OBJETO: Prestação de serviços de habilitação / reabilitação.
NATUREZA: Ostensiva.
VIGÊNCIA: 12 meses
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: Conforme Processo Administrativo, Termo de Referência e demais documentos de planejamento da contratação.
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.
PROCESSO N°: 62055.005316/2026-57
CONTRATO N°: 87000/2026-012/00

A União, por intermédio do COMANDO DO 7° DISTRITO NAVAL (Com7°DN), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", Anexo, 2° andar, Brasília-DF, CEP 70.055-900, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.502/0055-37, neste ato representado pelo CMG (RM1-T) RUBEN DA SILVA DARIO, CPF n° ***.130.746-**, Ordenador de Despesas, conforme Portaria n° 695, de 9 de outubro de 2025 do Com7°DN. De acordo com as normas aprovadas pela Portaria MB/MD n° 38 de 21 de março de 2022 do Comandante da Marinha e suas alterações, com subdelegação de competência do Comandante do 7° Distrito Naval, através da Portaria n° 19 de 20 de janeiro de 2026 do Com7°DN doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde INTEGRAR - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO COGNITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.212.847/0001-04, estabelecida ao Setor de Edifícios Públicos Sul - SEPS Q 714/914, Conjunto A, Bloco A, Edifício Porto Alegre, Salas 01 e 309/311, Via W5 Sul - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70390-145, neste ato representada pela Sra. BRUNA FERREIRA VALENZUELA DE OLIVEIRA ANTUNES, CPF n° ***.332.796-**, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento n° 53/2025, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMC
287

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), localizadas no Distrito Federal e nos Estados do Goiás e Tocantins, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência, do Programa de Atendimento Especial (PAE), com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), de acordo com as condições vigentes no inciso IV do art. 74 e inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. Psicologia;

1.1.2. Terapia Ocupacional;

1.1.3. Fisioterapia motora e respiratória;

1.1.4. Psicomotricidade;

1.1.5. Psicopedagogia; e

1.1.6. Fonoaudiologia.

1.2. Esses Procedimentos realizados na modalidade ambulatorial, conforme especificidade de cada procedimento.

1.3. Fica autorizada a prestação dos serviços objeto deste Contrato por meio de filiais da CONTRATADA, com o objetivo de ampliar a capilaridade geográfica e os locais de atendimento aos beneficiários do PAE.

1.3.1. A execução dos serviços por filial fica estritamente condicionada à apresentação prévia, pela CONTRATADA, de toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da respectiva sucursal, além dos registros de seu corpo clínico nos conselhos de classe competentes.

1.3.2. A prestação de serviços em instalações de filial somente poderá iniciar após a validação formal da documentação e autorização expressa por escrito da fiscalização do CONTRATANTE.

1.3.3. A CONTRATADA (matriz) permanece integralmente responsável, civil e administrativamente, por todos os atos praticados por suas filiais, bem como pela centralização do faturamento e emissão de documentos fiscais, conforme a legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 53/2025 do Com7ºDN, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, utilizado para fins de Chamamento Público.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
283

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos art. 74, *caput* e Inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações da CONTRATADA correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material utilizado por parte da CONTRATADA no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte da CONTRATADA para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico da CONTRATADA for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico da CONTRATADA responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. A CONTRATADA, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de habilitação/reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico da CONTRATADA;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; e

10.3. O autônomo que presta serviço à CONTRATADA.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PME
284

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CONTRATADA.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os atendimentos nas dependências da CONTRATADA serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

15. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

16. O atendimento será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

17. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

17.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação;

17.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

17.3. A assistência domiciliar será prestada conforme Termo de Referência; e

17.4. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente durante o atendimento, a CONTRATADA notificará, de imediato, a família do paciente e o Núcleo de Assistência Social (NAS) do Com7ºDN, através dos telefones (61) 3429-1305 ou 3429-1174, correio eletrônico com7dn.secom@marinha.mil.br ou setdis.msg@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE. A CONTRATADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

21. O Serviço de Auditoria e Fiscalização de Contrato do NAS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
285

documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

22. A CONTRATADA deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os e critérios de medição e pagamento contam do Termo de Referência.

24. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

CLÁUSULA SEXTA - Da atualização dos preços.

25. O critério de atualização dos preços contratados será através do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) conforme consta do Capítulo 7 "DA ATUALIZAÇÃO" do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

26. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por aditivo, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atestada a vantajosidade econômica para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

27. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

27.1. Ação Interna:B403011;

27.2. Fonte de Recursos (FR): 01005000144;

27.3. Elemento de Despesa (ND): 339039;

27.4. Unidade Orçamentária (UO): 52931;

27.5. Plano Interno: B.40301102F1; e

27.6. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 216821.

28. A presente contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento realizado por Inexigibilidade de Licitação, na forma dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à prestação continuada dos serviços previstos neste instrumento, conforme as necessidades assistenciais da Administração.

29. A estimativa orçamentária constante do Processo Administrativo, do Termo de Referência e dos demais documentos de planejamento possui natureza meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à previsão orçamentária e ao acompanhamento da execução contratual.

30. A remuneração da CONTRATADA decorrerá exclusivamente dos serviços

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMC 286

efetivamente autorizados, executados, comprovados, atestados e processados para pagamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil.

31. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade civil integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

32. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de eventuais danos causados a instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

33. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes por seus profissionais, prepostos ou terceiros vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.

34. As sanções aplicáveis estão previstas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão.

35. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - "DA RESCISÃO" - do Edital de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do CONTRATANTE.

36. As obrigações são aquelas estabelecidas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da CONTRATADA.

37. As obrigações são aquelas estabelecidas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da negação de remuneração a militares.

38. O militar da ativa não poderá, sob qualquer hipótese, receber remuneração, honorários, complementação ou pagamentos por serviços profissionais prestados a beneficiários assistidos sob a regência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da subcontratação.

39. Não é admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do valor do contrato.

40. O **valor global estimado** para fazer face às despesas relativas ao objeto deste

contrato é de **R$ 2.918.504,24** (dois milhões novecentos e dezoito mil e quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme projeção para 12 (doze) meses, prevista no item 10 do Termo de Referência (Estimativas do Valor da Contratação) baseada no histórico de atendimentos do PAE e na pesquisa de preços.

40.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato; e não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e

40.2. A CONTRATADA declara ciência de que o valor final executado poderá ser inferior à estimativa global, conforme a demanda real de atendimentos, sem que isso configure alteração contratual para fins dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo direito adquirido ou expectativa de direito ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do critério de rateio estimado compartilhado

41. O presente Contrato decorre de procedimento auxiliar de credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todas as OCS que preencham os requisitos do Edital.

42. A distribuição da demanda assistencial entre as credenciadas utilizará o Critério de Rateio Estimado Compartilhado composto por parâmetros objetivos focados na eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

43. Para promover a distribuição da demanda, a CONTRATANTE observará, no que couber, os seguintes parâmetros técnicos e administrativos:

43.1. Necessidades assistenciais e continuidade terapêutica do usuário;

43.2. Especialidade exigida para o atendimento;

43.3. Localização geográfica, capacidade operacional e eficiência administrativa da OCS;

43.4. Otimização da rede credenciada; e

43.5. Demais critérios técnicos definidos no Edital e no Termo de Referência.

44. A aplicação do Critério de Rateio Estimado Compartilhado possui natureza estritamente administrativa e objetiva, destinando-se exclusivamente à organização da distribuição da demanda assistencial entre os credenciados, não constituindo garantia de encaminhamento de usuários, quantitativo mínimo de atendimentos, exclusividade, reserva de demanda, preferência entre credenciados ou direito subjetivo ao recebimento de qualquer montante financeiro previamente determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

45. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
288

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

46. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

47. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

48. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

49. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

50. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

51. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

52. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

53. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

54. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

55. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

56. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC 289

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

57. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

58. E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Contrato por meio de assinatura digital, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se mútua e fielmente a cumprir e fazer cumprir tudo o que nele se estipula.

Brasília, DF, na data da assinatura.

Pelo CONTRATANTE:

gov.br Documento assinado digitalmente
RUBEN DA SILVA DARIO
Data: 21/07/2026 15:14:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RUBEN DA SILVA DARIO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T)
Ordenador de Despesas

Pela CONTRATADA:

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA FERREIRA VALENZUELA DE OLIVEIRA AN
Data: 21/07/2026 14:48:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNA FERREIRA VALENZUELA DE OLIVEIRA ANTUNES
Representante legal

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
CATARINA RAISSA MOURA DE FARIAS
Data: 16/07/2026 11:47:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CATARINA RAÍSSA MOURA DE FARIA E FARIAS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
CPF ***.294.161-**

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE DA SILVA LIMA
Data: 21/07/2026 14:52:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINE DA SILVA LIMA
CPF ***.105.661-**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
290

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 7° DISTRITO NAVAL

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 53/2025

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS), LOCALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DO GOIÁS E TOCANTINS, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO FÍSICA, INTELECTUAL, AUDITIVA, VISUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM VISTAS A COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE (OMS).

BRASÍLIA – DEZEMBRO DE 2025

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
291

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DO REAJUSTE.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
17. DO FORO.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
292

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 7° DISTRITO NAVAL

EDITAL

O objeto deste Edital é o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), localizadas no **Distrito Federal** e nos **Estados do Goiás** e **Tocantins**, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), de acordo com as condições vigentes no inciso II do art. 79 da Lei n° 14.133, de 2021, no Decreto n° 11.878, de 2024 e conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto n° 92.512/1986.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, presentada pelo Comando do 7° Distrito Naval, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Anexo, Núcleo do Serviço de Assistência Social, térreo, CEP 70055-900 – Brasília/DF, torna público para conhecimento dos **interessados** que, **o prazo para credenciamento iniciar-se à a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), localizadas no Distrito Federal e nos Estados do Goiás e Tocantins, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

1.2.3. Decreto n° 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.4. Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMBC
293

1.2.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;

1.2.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018

1.2.8. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.2.9. DGPM-501 – Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil (8ª Revisão)

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Termo de Referência e seus apêndices
Anexo "B"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLINICAS DE REABILITAÇÃO
Anexo "C"	DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo "D"	MODELO DE CARTA-PROPOSTA
Anexo "E"	Termo de Conciliação Judicial

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico https://www.marinha.mil.br/com7dn/nucleo/editalpae2025/ ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado os seguintes meios: com7dn.secom@marinha.mil.br ou setdis.msg@marinha.mil.br.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), localizadas no Distrito Federal e nos Estados do Goiás e Tocantins, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), de acordo com as condições vigentes no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986.

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMJC
294

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. As informações referentes ao **local e à forma de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação constam do item 9.2 do Termo de Referência.**

3.1.1. **O presente Edital vigorará por prazo indeterminado**, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o CREDENCIANTE (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUSMA, bem como do Comandante deste Comando ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. **Para se habilitar à contratação**, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo D, acompanhada dos documentos constantes do **Subitem 9.3 e 9.4 do Termo de Referência**, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PME
296

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. A "**Carta Proposta**" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.7. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6° e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica,** comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMC
297

procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.5.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
298

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.6. **Qualificação técnica:**

4.6.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
299

(para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.7. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.8. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.1. SICAF;

4.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC 300

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.9. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.10. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.2. Ação Interna:B403011;

5.3. Fonte de Recursos (FR): 01005000144;

5.4. Elemento de Despesa (ND): 339039;

5.5. Unidade Orçamentária (UO): 52931; e

5.6. Plano Interno: B.40301102F1; e

5.7. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 216821.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
301

previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. FUSMA e seus dependentes deverão ser encaminhados por meio da Guia de Apresentação do Usuário (GAU) e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FUSMA deverão apresentar a carteira de identidade militar dentro da validade.

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir a respectiva a carteira de identidade militar dentro da validade, deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração de Dependente (DD) dentro do da validade de 180 dias após a emissão ou sua prorrogação, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique). No caso de extravio ou furto da carteira de identidade militar, deverá ser apresentado também o Boletim de Ocorrência.

7.2.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSMA, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.3. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.3.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade da GAU, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa no subitem 7.2. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, bem como, assinar um termo de compromisso para entrega da GAU ao CREDENCIADO no prazo de 48h (modelo anexo aos contratos). Caso o prazo

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMME
302

ultrapasse as 48h, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao FUSMA.

7.5. Eventuais dúvidas acerca da identificação e do correspondente direito ao atendimento poderão ser esclarecidas com o setor de Setor de Regulação da CREDENCIANTE.

7.5.1. O FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.6.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.6.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.7. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.8. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.9. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.10. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
303

8. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

8.1. O preço e as condições de pagamento são os previstos no Termo de Referência.

8 **DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.**

9.1 A atualização dos preços será realizada conforme previsto no Termo de Referência.

9 **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**

10.1 As Obrigações do Credenciante estão previstas no Termo de Referência.

11 **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**

11.1 As Obrigações do Credenciado estão previstas no Termo de Referência.

12 **DAS SANÇÕES.**

12.1 As Sanções estão previstas no Termo de Referência.

13. **DA RESCISÃO.**

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.1.8. caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
304

familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
305

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via: com7dn.secom@marinha.mil.br ou setdis.msg@marinha.mil.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no com7dn.secom@marinha.mil.br ou setdis.msg@marinha.mil.br.

15.3. Caberá à Comissão de Contratação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
306

16. **DA REVOGAÇÃO**

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no COMANDO DO 7° DISTRITO NAVAL.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
307

alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Centro de Intendência da Marinha em Brasília, com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133, de 2021 e no Decreto n° 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser e encaminhadas para endereço eletrônico com7dn.secom@marinha.mil.br ou setdis.msg@marinha.mil.br.

18. **DO FORO.**

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, na data da assinatura.

RUBEN DA SILVA DARIO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T)
Ordenador de Despesas

Assinatura Digital
Ruben da S. Dario
494.***.***-15
17/12/2025 09:28:34 -03